

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express e de INTERNET**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM**, inscrito do CNPJ sob o nº 04.667.846/0001-30, com sede na Av. André Araújo, n. 619 - Altos Banco do Brasil - Aleixo - Manaus-AM CEP: 69060-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Paulo Jorge Pinheiro de Lima**, portador da Cédula de Identidade nº. 0238921-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Bairro Torreão, Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS/PE e no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado em Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

## DO CONTRATO

**Cláusula Primeira** – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, será regido pela Lei 8666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro do Art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação Software e Internet – **ASSESPRO – PE/PB**, datada de 05 de junho de 2017., que atesta ser a **Contratada** a única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente dos Softwares denominados **INCORPWARE®** e **INCORPNET**, de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.

## DO OBJETO

**Cláusula Segunda** – Constitui objeto deste contrato: a) prestação de serviços de suporte tecnológico e manutenção do software denominado **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, instalada na rede do Contratante, destinado ao controle de receitas de anuidades, taxas e acréscimos legais do Contratante; b) Suporte tecnológico, manutenção e hospedagem em servidor locado pela **Contratada** dos Módulos ESTOQUE, que funcionará em servidor do **Contratante** e do Módulo CONTABILIDADE PÚBLICA – WEB - IncorpWare® .Versão SQL-Server 2008-R2, com integração das funcionalidades Contas a Pagar e Controle Orçamentário; c) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**; d) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos serviços de internet fazendo uso do software **INCORPNET**.

**Cláusula Terceira** – O licenciamento definitivo do direito de uso do Software **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, foi concedido pela **Contratada** ao **Contratante** para seu uso exclusivo em sua rede de computadores, conforme contrato datado de 27.08.2001 e ratificações, de 28.02.2005, de 28.02.2010 e de 27.02.2015, firmado entre as partes e o licenciamento de uso dos Módulos de ESTOQUE, que funcionará em servidor do **Contratante** e do Módulo CONTABILIDADE PÚBLICA – WEB - IncorpWare® .Versão SQL-Server 2008-R2 com integração das funcionalidades Contas a Pagar e Controle Orçamentário foi concedido pela **Contratada** ao **Contratante** para seu uso exclusivo, conforme Contrato datado de 27.02.2015.

**Cláusula Quarta** – Pela utilização e ou operação do Sistema **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

### 1. CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

1.1. Mantém a base de dados referente a todos os profissionais e empresas registradas, contendo:

- Vários endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
- Histórico das alterações de endereços;
- Foto digitalizada, dados pessoais e dados da empresa;
- Currículo completo da vida acadêmica e profissional, destacando as áreas de atuação;
- Responsável técnico;
- Capital Social;
- Dirigentes do Conselho.

- 1.2. Controla a situação dos registros junto ao Conselho:
  - Pedido de inscrição, transferência, suspensão e cancelamento;
  - Vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
  - Datas de registros e atualizações.
- 1.3. Emissão da carteira de identificação profissional;
- 1.4. Emissão de Certidão e Atestado;
- 1.5. Emissão de etiquetas para mala-direta;
- 1.6. Criação de relatórios pelo usuário;
- 1.7. Relatórios em várias ordenações (numérica, alfabética, Estado, Município, data, etc.);
- 1.8. Transferência de informações eletronicamente, via modem, entre os Regionais e também com o Federal;
- 1.9. Totais e estatística dos profissionais cadastrados;
- 1.10. Fornece suporte a eleição dos dirigentes do Conselho provendo listagem de eleitores por secção de votação, registro de justificativa de ausência e cobrança de multas eleitorais para os que deixaram de votar.

## **2. CONTROLE FINANCEIRO – COBRANÇA E ARRECADAÇÃO:**

- 2.1. Tabela de valores das anuidades:
  - Faixas de capital de pessoa jurídica;
  - Proporcionalidades;
  - Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.).
- 2.2. Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores;
- 2.3. Emissão de extrato detalhado dos débitos;
- 2.4. Emissão de cartas de cobrança;
- 2.5. Calcula juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
- 2.6. Negocia parcelamentos sem limites de parcelas;
  - Gera e edita “Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida e Demais Avenças”
- 2.7. Permite concessão de descontos;
- 2.8. Cobrança de taxas;
- 2.9. Emissão de recibo de pagamento;
- 2.10. Emissão de Guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré Impresso (padrão CNAB);
  - Emite para apenas uma ou várias anuidades;

- Parcelado ou cota única;
- Caso pago a primeira parcela, emite as demais.
- 2.11. Integrado com o sistema de cobrança bancário:
  - Gera arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde, dependendo do convênio, o próprio banco emite e envia as guias;
  - Processa arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia.
- 2.12. Emite mapas de arrecadação:
  - Diário, Mensal, e Anual;
  - Contábil;
  - Cota-parte do Federal.
- 2.13. Débitos pagos no mês;
- 2.14. Demonstrativos dos débitos em aberto;
- 2.15. Mantém o histórico de pagamento;
- 2.16. Faz a cobrança das anuidades não pagas;
- 2.17. Consulta das Guias em Aberta e baixada.

### **3. FISCALIZAÇÃO:**

- 3.1. Cadastro de Fiscais;
- 3.2. Cadastro de Infrações;
- 3.3. Cadastro de sanções disciplinares;
- 3.4. Cadastro de fases de processos;
- 3.5. Classificação de processos;
- 3.6. Classificação de documentos e autos que compõem os processos;
- 3.7. Processo de Ação Fiscal;
- 3.8. Planejamento da Fiscalização;
- 3.9. Registro de demandas, visitas, vistorias, denúncias;
- 3.10. Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
- 3.11. Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (Geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);
- 3.12. Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
- 3.13. Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das visitas fiscais;
- 3.14. Execução das Ações de Fiscalização;

- 3.15. Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;
- 3.16. Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
- 3.17. Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do Relatório Fiscal;
- 3.18. Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
- 3.19. Abertura e acompanhamento de processos e disciplinares;
- 3.20. Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
- 3.21. Relatórios;
- 3.22. Lista de profissionais analítica por empresa;
- 3.23. Lista de registros com ilegalidade;
- 3.24. Mapa de produtividade dos fiscais;
- 3.25. Relatório de acompanhamento de processo;
- 3.26. Relatório do Fiscal por período;
  - Relatório Estatístico por Infração;
  - Registros de profissionais e empresas oriundas da Fiscalização;

#### **4. DÍVIDA ATIVA:**

- 4.1. Cadastros e Recursos;
- 4.2. Classificação de Dívidas Ativas com fase administrativa e execução fiscal;
- 4.3. Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
- 4.4. Cadastro de Comarcas;
- 4.5. Cadastro de tipos de vara;
- 4.6. Cadastro de andamentos da dívida ativa;
- 4.7. Notificação de profissionais e empresas;
- 4.8. Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
- 4.9. Execução fiscal;
- 4.10. Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
- 4.11. Controle de processo administrativo da dívida ativa;
- 4.12. Controle de recebimento de notificações e AR's;
- 4.13. Geração em lote de Notificações;
- 4.14. Geração em lote de dívida ativa;
- 4.15. Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;

4.16. Uso de código de barras nos processos para tramite a partir de leitor ótico;

**5. PROTOCOLO:**

- 5.1. Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;
- 5.2. Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;
- 5.3. Documentos de cadastros gerais utilizados no conselho;
- 5.4. Criação e customização dos tipos de documentos;
- 5.5. Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definindo requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto;
- 5.6. Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;
- 5.7. Gerenciamentos de setores que serão utilizados na tramitação do protocolo;
- 5.8. Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;
- 5.9. Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;
- 5.10. Geração em lote de documentos;
- 5.11. Geração em lote de tramitação para registro de andamentos;
- 5.12. Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;
- 5.13. Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;
- 5.14. Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino;

**6. SINCRONIZAÇÃO DA BASE DE DADOS:**

- 6.1. Geração de Arquivo do Movimento Diário;
- 6.2. Exportação e Importação de Arquivos de Movimentos;
- 6.3. Rotina de Atualização de Arquivos de Movimentos entre Sede e Subsede.

**7. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. Controle da Dotação Orçamentária;
- 7.2. Controle de Suplemento de Fundos;
- 7.3. Emissão de Empenho;
- 7.4. Liquidação de Empenhos;

- 7.5. Emissão de Ordem de Pagamento;
- 7.6. Integração com receita;
- 7.7. Restos a pagar;
- 7.8. Registrar e manter as reformulações orçamentárias de cada conta;
- 7.9. Registrar e manter as transposições de cada conta;
- 7.10. Registrar a proposta orçamentária do exercício;
- 7.11. Emitir/consultar Balanço Orçamentário;
- 7.12. Consultar o saldo orçamentário de uma ou várias contas;
- 7.13. Emitir/consultar relação de movimentações orçamentárias.

## **8. ESTOQUE:**

- 8.1. Cadastro de Movimento de Entrada e Saída de Material;
- 8.2. Cadastro dos Materiais;
- 8.3. Cadastro dos Fornecedores;
- 8.4. Relatório Entrada e Saída do Material;
- 8.5. Relatório de Consumo por Centro de Custo;
- 8.6. Relatório de Inventário de Estoque.

## **9. CONTABILIDADE PÚBLICA:**

- 9.1. Permite o controle inteligente das atividades referentes à contabilidade do Conselho;
- 9.2. Controle de plano de contas com desdobramento automático entre as classes;
- 9.3. Cadastro de lançamentos contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 9.4. Lançamentos contábeis padronizados;
- 9.5. Opção de uso de plano de contas padronizadas nos Conselhos Regionais com base nas NBCASP;
- 9.6. Replicação de contas e grupos de sintéticas em outras classes;
- 9.7. Vinculação de plano de contas com o plano gerencial (centro de custos);
- 9.8. Busca hierárquica no plano de contas;
- 9.9. Formatação de máscara contábil de acordo com a classe;
- 9.10. Cadastro do histórico com definição de formatação;
- 9.11. Balanço patrimonial;
- 9.12. Balanço patrimonial comparado;

- 9.13. Demonstração das variações patrimoniais;
- 9.14. Balancete financeiro mensal;
- 9.15. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- 9.16. Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- 9.17. Livro razão;
- 9.18. Livro diário;
- 9.19. Fluxo de caixa;
- 9.20. Integração com o módulo de contas a pagar;
- 9.21. Máscara flexível;
- 9.22. Associação de contas automática;
- 9.23. Retenção e recolhimento de tributos;
- 9.24. Integração com o módulo de arrecadação de anuidades e taxas.

## **10. CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA:**

- 10.1. Funcionará na Internet, nos servidores na Locaweb-SP;
- 10.2. Sistema operacional Windows 2000;
- 10.3. Tecnologia utilizada nos sistemas desenvolvidos ISAP e PHP;
- 10.4. Servidores Web instalados: IIS e APACHE;
- 10.5. Banco de Dados: MS-SQL Server 2008-R2 (RTM);
- 10.6. Criptografia de 128 BITS (SSL) com Certificação Digital;
- 10.7. Acesso ao Portal através do Browser Internet Explorer versão 6.0 com criptografia de 128 bits;
- 10.8. Ajuda nas telas (help) do sistema para o usuário;
- 10.9. Área de armazenamento e tráfego de dados limites.

## **11. OUTRAS CARACTERÍSTICAS:**

- 11.1. Configurações personalizadas;
- 11.2. Controle de acesso através de senha;
- 11.3. Help on-line;
- 11.4. Funcionalidade para ambiente multi-usuário (rede);
- 11.5. Recursos via internet;
- 11.6. Linguagem de Programação: Delphi
- 11.7. Banco de Dados: SQL Server 2008 Express da Microsoft.



## DOS RECURSOS DE HARDWARE

**Cláusula Quinta** – Os equipamentos e máquinas do **Contratante** deverão ter a configuração mínima ou superior conforme especificação seguinte:

### SERVIDOR:

- Processador Intel Xeon Dual-Core 1.6 GHz;
- Memória RAM 4 GB DDR3;
- HD 160 GB Controladora SAS ou SATA;
- Windows 2000 Server ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

### ESTAÇÕES:

- Processador Intel Pentium IV;
- Memória RAM 1 GB;
- HD 100 GB;
- Windows XP ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou TerminalService.

**Cláusula Sexta** – O sistema **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, já se encontra instalado e em funcionamento nos computadores do **Contratante**, desde 28.02.2001.

**Cláusula Sétima** – O serviço de suporte tecnológico do Sistema **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas.

- a) Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares (emissão de anuidades, cobranças, etc).
- b) Alterações das modalidades de cálculos em decorrência de mudanças legais.
- c) 10 (dez) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado técnico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em um novo microcomputador, reinstalação do **INCORPWARE® Versão**

**SQL Server 2008 Express** e esclarecer dúvidas de operação.

- d) 08 (oito) horas por mês de atendimento não cumulativo e atualização de versão do Módulo Contabilidade Pública WEB.

**Cláusula Oitava** - A **Contratada** prestará serviços de Internet específicos de **“auto-atendimento 24 horas”** ao público em geral para o **Contratante**, em seu endereço na **INTERNET**.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços específicos de **“auto-atendimento 24 horas”**, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamentos de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais; (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento;

**Parágrafo Segundo** - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de (8 giga bytes).

**Parágrafo Terceiro** - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acordos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.

**Cláusula Nona** - A prestação de serviço de internet e de manutenção e de suporte tecnológico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de **“auto-atendimento 24 horas”** do **COREN-AM**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções decorrentes de:
- 1) Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
  - 2) Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;
  - 3) Serviços de manutenção do sistema;
  - 4) Casos fortuitos ou de força maior;
  - 5) Ações irregulares de terceiros;
  - 6) Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.
- b) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula oitava deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

**Cláusula Décima** - O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a **Contratada**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da empresa LOCAWEB LTDA., com sede à Rua Dr. Cardoso de Melo, 1450, Conj. 401, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.877/0001-52, telefone 0xx11-3049-1166, e-mail info@locaweb.com.br, para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **COREN/AM** em servidor compartilhado da LOCAWEB LTDA.

**Cláusula Décima Primeira** - O **Contratante** também concorda que, a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade

da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

**Cláusula Décima Segunda** – Os serviços de suporte tecnológico serão realizados via modem – on line -, fazendo uso do software pcAnywhere, via fax, via telefone ou via internet, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** no local onde se encontra instalado o **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**. Neste caso de suporte in-loco as despesas de transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - O suporte será prestado no horário de 08:00 h às 18:00 h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Segundo** – O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço [www.incorpotech.com.br](http://www.incorpotech.com.br). As solicitações via telefone serão também registradas na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

**Parágrafo Terceiro** – É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados, para todos efeitos, aceitos e de acordo.

**Cláusula Décima Terceira** – Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, que forem implementadas e disponibilizadas, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata a cláusula quarta (4º) retro.

**Parágrafo Único** – As atualizações de Versões serão enviadas via internet pela **Contratada**, cabendo ao **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

**Cláusula Décima Quarta** - O **Contratante** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu “site” operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja

- caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**.
  - c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
  - d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
  - e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

**Cláusula Décima Quinta - A Contratada obriga-se a:**

- a) Informar ao **Contratante** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

## DOS VALORES DOS PAGAMENTOS

**Cláusula Décima Sexta** – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de Versões, serviços de internet e hospedagem da base de dados, aludidos nas cláusulas 2ª (segunda), 7ª (sétima), 8ª (oitava), 9ª (nona) e 13ª (décima terceira) deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada**, mensalmente, durante a vigência do Contrato a importância de R\$ 6.305,10 (seis mil, trezentos e cinco reais e dez centavos), sendo: a) R\$ 2.598,80 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente aos Módulos de Gestão das Receitas e do Estoque; b) R\$ 2.008,17 (dois mil e oito reais e dezessete centavos) referente ao Módulo Contabilidade Pública – WEB e c) R\$ 1.698,13 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos) referente a prestação de serviços de internet e suporte técnico, no último dia de cada mês, a começar em 30.09.2017, inclusive.

**Cláusula Décima Sétima** – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 18 (dezoito) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “c” e “d”, é de R\$ 165,38 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.

**Cláusula Décima Oitava** – O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.09.2017 e seu término em 31.08.2018, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima sexta (16ª) e décima sétima (17ª) serão reajustados, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima Nona** - Os recursos orçamentário que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na rubrica “SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS” do Orçamento Vigente.

## DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

**Cláusula Vigésima** – Fica estabelecido que a **Contratada**, é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, não sendo o

**Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Vigésima Primeira** – O **Contratante** colocará a disposição da **Contratada** os equipamentos (microcomputador) pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

**Cláusula Vigésima Segunda** – O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

**Cláusula Vigésima Terceira** - Obriga-se o **Contratante** a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o “BACK-UP”, em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima Quarta** – O sistema e os programas são de autoria e propriedade da **Contratada**. Os programas executáveis entregues ao **Contratante** são cópias dos originais. O **Contratante** reconhece que o Sistema **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, contém segredo de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936.

**Cláusula Vigésima Quinta** - A concessão do direito de uso do Sistema **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express** destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do **Contratante**, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros.

**Cláusula Vigésima Sexta** - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e / ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

**Cláusula Vigésima Sétima** – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Único:** A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

**Cláusula Vigésima Oitava** - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

**Cláusula Vigésima Nona** - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

**Cláusula Trigésima** – Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

**Cláusula Trigésima Primeira** - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

**Cláusula Trigésima Segunda** - No caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais previstas, será aplicada a **Contratada** multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais previstas na Lei Federal 8.666/93.



**Cláusula Trigésima Terceira – A Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza o programa de computador denominado **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, da **Contratada**.

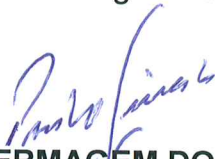
**Cláusula Trigésima Quarta** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias no mínimo.

### FORO

**Cláusula Trigésima Quinta** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus, Estado do Amazonas., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.


Manaus (AM), 31 de agosto de 2017.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM**

**Dr. Paulo Jorge Pinheiro de Lima - Presidente**

CPF: 063.788.892-87



**INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**

**Mauro Farah – Sócio-Gerente**

CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



**Incorp Technology Informática LTDA**  
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 190  
Telefone: (81) 3243.8600 | Fax: (81) 3243.8600  
CNPJ: 41069.964 / 0001-73  
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express e de INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular de 1º Termo Aditivo de prorrogação de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.667.846/0001-30, com sede na Av. André Araújo, nº. 619 - Aleixo - Manaus-AM CEP: 69060-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Sandro André da Silva Pinto**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.344.870-6 e inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados, pelo presente 1º Termo Aditivo de prorrogação de contrato, aditar o contrato de prestação de serviços de suporte tecnológico e atualização de versão de software aplicativo de controle de receitas de anuidades e taxas denominado **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, firmado em 31.08.2017 mediante cláusulas e condições a seguir:

**Primeira** - As cláusulas décima sexta (16ª), décima sétima (17ª) e décima oitava (18ª) do contrato ora aditado passam a ter as seguintes redações, face ao reajuste de valor a prorrogação do prazo de vigência:

**“Décima Sexta** - Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de Versões, serviços de internet e hospedagem da base de dados, aludidos nas cláusulas 2ª (segunda), 7ª (sétima), 8ª (oitava), 9ª (nona) e 13ª (décima terceira) deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada**, mensalmente, durante a vigência do Contrato a importância de R\$ 6.854,02 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), sendo: a) R\$ 2.825,05 (dois mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinco centavos) referente aos Módulos de Gestão das Receitas e do Estoque; b) R\$ 2.183,00 (dois mil, cento e oitenta e três reais) referente ao Módulo Contabilidade Pública - WEB e c) R\$ 1.845,97 (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) referente a



**Incorp Technology Informática LTDA**

Rua Djalma Faras, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030-190

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 000173

incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br



prestação de serviços de internet e suporte técnico, no último dia de cada mês, a começar em 30.09.2018, inclusive.

**“Décima Sétima** – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 18 (dezoito) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “d”, é de R\$ 179,78 (cento e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.”

**“Décima Oitava** – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.09.2018 e seu término em 31.08.2019, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9.648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima primeira (11ª) e décima segunda (12ª) serão reajustados, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.”

**Segunda** – Ratificam-se as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não tenham sido modificadas ou alteradas por este 1º Termo Aditivo de Re-Ratificação.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, nomeadas e presentes a todo ato.

Manaus (AM), 13 de Agosto de 2018.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM**

**Dr. Sandro André da Silva Pinto - Presidente**

CPF: 634.525.292-15

  
**INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**

**Mauro Farah – Sócio-Gerente**

CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADES E TAXAS DENOMINADO INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express e de INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento particular de 2º Termo Aditivo de prorrogação de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.667.846/0001-30, com sede na Tapajós, nº. 350 - Centro - Manaus-AM CEP: 69010-150, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Sandro André da Silva Pinto**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.344.870-6 e inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados, pelo presente 2º Termo Aditivo de prorrogação de contrato, aditar o contrato de prestação de serviços de suporte tecnológico e atualização de versão de software aplicativo de controle de receitas de anuidades e taxas denominado **INCORPWARE® Versão SQL Server 2008 Express**, firmado em 31.08.2017 e termo aditivo firmado em 13.08.2018 mediante cláusulas e condições a seguir:

**Primeira** - As cláusulas décima sexta (16ª), décima sétima (17ª) e décima oitava (18ª) do contrato ora aditado passam a ter as seguintes redações, face ao reajuste de valor a prorrogação do prazo de vigência:

**“Décima Sexta** – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de Versões, serviços de internet e hospedagem da base de dados, aludidos nas cláusulas 2ª (segunda), 7ª (sétima), 8ª (oitava), 9ª (nona) e 13ª (décima terceira) deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada**, mensalmente, durante a vigência do Contrato a importância de R\$ 7.242,75 (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo: a) R\$ 2.985,28 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente aos Módulos de Gestão das Receitas e do Estoque; b) R\$ 2.306,80 (dois mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos) referente ao Módulo Contabilidade Pública – WEB e c) R\$ 1.950,67 (hum mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) referente a prestação de serviços de internet e suporte

técnico, no último dia de cada mês, a começar em 30.09.2019, inclusive.

**“Décima Sétima** – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 18 (dezoito) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “d”, é de R\$ 189,98 (cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário, inclusive para treinamento.”

**“Décima Oitava** – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.09.2019 e seu término em 31.08.2020, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9.648/98. Neste caso os valores referidos nas cláusulas décima primeira (11ª) e décima segunda (12ª) serão reajustados, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.”

**Segunda** – Ratificam-se as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não tenham sido modificadas ou alteradas por este 2º Termo Aditivo de Re-Ratificação.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, nomeadas e presentes a todo ato.

Manaus (AM), 30 de Agosto de 2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM**  
**Dr. Sandro André da Silva Pinto - Presidente**  
CPF: 634.525.292-15



**INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**  
**Mauro Farah – Sócio-Gerente**  
CPF: 695.921.014-34



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume: 3º Termo Aditivo**

**Assunto: 3º Termo Aditivo – Serviço de Manutenção Incorpware/Web/Net**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO S/N, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A  
EMPRESA INCORP TECHNOLOGY  
INFORMÁTICA LTDA.**

**REF. PAD 025/2016**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da  
Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 – Centro – CEP:  
69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente  
**Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no  
COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-  
6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, com sede na  
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife-PE, inscrita sob o CNPJ nº 41.069.964/0001-  
73, neste ato representada por **MAURO FARAH**, representante legal, inscrito sob o CPF  
nº 695.921.014-34.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo  
aditivo ao contrato S/N, instruído no Processo Administrativo 025/2016, sujeitando-se as  
partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes  
cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**3º Termo Aditivo**

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume: 3º Termo Aditivo**

**Assunto: 3º Termo Aditivo – Serviço de Manutenção Incoreware/Web/Net**

**I.I** – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato S/N a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses e para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 57, inciso II, e art. 65, I, "a", §1º da Lei nº 8.666, bem como a complementação dos módulos, quais sejam:

### **1.1.1. MÓDULO DE PATRIMÔNIO**

#### **1.1.1.1. CADASTROS**

- 1.1.1.1.1. Cadastro de Responsáveis.
- 1.1.1.1.2. Cadastro de Unidades.
- 1.1.1.1.3. Cadastro de Setores.
- 1.1.1.1.4. Cadastro de Cargos.
- 1.1.1.1.5. Cadastro de Situação de Bens, tangíveis e intangíveis.
- 1.1.1.1.6. Cadastro de Estado Físico dos Bens.
- 1.1.1.1.7. Cadastro de Grupo de Bens.
- 1.1.1.1.8. Cadastro de Locais.
- 1.1.1.1.9. Cadastro de Comarcas.
- 1.1.1.1.10. Cadastro de Formas de Aquisição.
- 1.1.1.1.11. Cadastro de Medida de Garantia.
- 1.1.1.1.12. Cadastro de Forma de Baixa.
- 1.1.1.1.13. Cadastro de Tipos de Seguros.

#### **1.1.1.2. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO**

- 1.1.1.2.1. Manutenção de Bens (Móveis e Imóveis), com controle dos dados contábeis e financeiros, como depreciações, amortizações, exaustões, reavaliação e apuração de valor líquido, com clonagem de cadastro.
- 1.1.1.2.2. Manutenção de Tipos de Bens (Móveis e Imóveis), com definição de regras de depreciações, amortizações e exaustões por classe de tipo.

Página 2 de 5



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**3º Termo Aditivo**

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume:** 3º Termo Aditivo

**Assunto:** 3º Termo Aditivo – Serviço de Manutenção Incorpware/Web/Net

1.1.1.2.3. Modelo de Ficha técnica, para padronização de características extras dos Bens.

1.1.1.2.4. Manutenção de Transferência de Bens.

1.1.1.2.5. Manutenção de Aluguel de Bens.

1.1.1.2.6. Manutenção de Empréstimos de Bens.

1.1.1.2.7. Manutenção de Bens em comodato.

1.1.1.2.8. Manutenção de Bens recebido em doação.

1.1.1.2.9. Manutenção de Seguro de Bens.

1.1.1.2.10. Controle de Manutenção (reparos) de Bens.

1.1.1.2.11. Tela de lançamento de Depreciações em Lote.

1.1.1.2.12. Manutenção de Baixa de Bens.

1.1.1.2.13. Manutenção de Reavaliação de Bens.

1.1.1.2.14. Manutenção de Apuração do Valor Líquido.

1.1.1.2.15. Inventário de Bens através de app mobile Stock Taking, com leitura por código de barras ou QR Code.

1.1.1.2.16. Armazena fotos, documentos e imagens.

**1.1.1.3. RELATÓRIOS**

1.1.1.3.1. Listagem de Balancete Analítico de Bens.

1.1.1.3.2. Listagem de Empréstimo de Bens Móveis.

1.1.1.3.3. Listagem de Bens por Unidade.

1.1.1.3.4. Listagem de Bens por Responsável.

1.1.1.3.5. Listagem de Bens por Conta Contábil.

1.1.1.3.6. Listagem de Bens por Tipo de Bem.

1.1.1.3.7. Listagem de Plaquetas de Bens Móveis.

1.1.1.3.8. Listagem de Depreciação.

1.1.1.3.9. Listagem de Acervo Patrimonial.

1.1.1.3.10. Demonstrativo de Evolução Patrimonial.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**3º Termo Aditivo**

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume: 3º Termo Aditivo**

**Assunto: 3º Termo Aditivo – Serviço de Manutenção Incorepware/Web/Net**

1.1.1.3.11. Listagem para Conferência de Inventário de Bens.

1.1.1.3.12. Listagem de Divergência de Inventário.

**1.1.1.4. GRÁFICOS**

1.1.1.4.1. Bens Móveis por Responsável.

1.1.1.4.2. Bens Móveis por Unidade.

1.1.1.4.3. Bens Móveis por Conta Contábil.

1.1.1.4.4. Bens Móvie por Tipo de Bem.

1.1.1.4.5. Evolução Patrimonial de Bens Móveis.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

**II.I** O presente instrumento tem objeto cristalizar a vontade das partes acima indicadas, para prorrogar o ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a partir da vigência deste termo aditivo o qual se dará em 01/09/2020 a 31/08/2021;

**II.II** No que se tratar relativo a reajuste, contará somente a partir da solicitação, não cabendo retroatividade;

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**III.I** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, tendo em vista o incremento não oneroso do módulo de Contabilidade Pública, e reajuste pertinente da manutenção dentro do limite de 25% com acréscimo, que passa a ser de 7.742,75 (sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) por mês, nos termos do art. 65, inc. I, §1º da Lei nº 8.666/93.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**IV.I** – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, inciso II, e artigo 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Página 4 de 5



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**3º Termo Aditivo**

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Volume: 3º Termo Aditivo**

**Assunto: 3º Termo Aditivo – Serviço de Manutenção Incoreware/Web/Net**

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**V.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 31 de AGOSTO de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> Presidente	<b>CONTRATADA</b> <b>Mauro Farah</b> Representante Legal
--	--

**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM

**Andréia Pedrosa da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato S/N**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**  
**Assunto: Serviço de Manutenção Incorpware/Web/Net – 1º Apostilamento**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO S/N**

**REF. PAD 025/2016**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede com Rua Tapajós, nº 350, Centro – Manaus/AM - CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Djalma Farias, nº 241, Torreão, Recife/PE, inscrita sob o CNPJ nº 41.069.964/0001-73, neste ato representada por sócio-gerente **MAURO FARAH**, representante legal, inscrito sob o CPF nº 695.921.014-34.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e formalizar o presente termo de **APOSTILAMENTO** ao contrato S/N, instruído no Processo Administrativo 025/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**I.I** – O presente termo de apostilamento tem por finalidade reajustar os valores contratuais, afim de retratar a variação efetiva do custo envolvido, passando o valor



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**1º Termo de Apostilamento**

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Assunto: Serviço de Manutenção Incorepware/Web/Net – 1º Apostilamento**

mensal do contrato a ser R\$8.750,86 (oito mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste.

**I.II** – Conforme legislação vigente e o Acórdão n. 1827/2008 do Tribunal de Contas da União, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**II.I** O reajuste do contrato tem base legal no Art. 40, XI e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993 e no art. 13, § 1º do Decreto nº 9.507/2018.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**III.I** O presente apostilamento terá vigência a partir do dia 1º de setembro de 2020.

**IV – CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**IV.I** – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

Manaus/AM, 31 de agosto de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b> <b>Mauro Farah</b> <b>Representante Legal</b>
---	---

**Davi Martins da Silva Júnior**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

**Andréia Pedroso da Silva**  
**Andréia Pedroso da Silva**  
**Tesoureira do COREN-AM**

Página 2 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº S/N  
Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016  
Assunto: Serviço de Manutenção Incorpware/Web/Net – volume 08

4º TERMO ADITIVO - TA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S/N.  
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SUPORTE TECNOLÓGICO DOS SOFTWARES  
DENOMINADOS INFORPWARE E INCORPNET.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, em Recife/PE, CEP 52.030-190, neste ato representada pelo Senhor(a) **MAURO FARAH**, portador do CPF n.º 695.921.014-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 025/2016, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº S/N, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Inexigibilidade), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº s/n, do PAD nº 025/2016, nos termos previstos em suas Cláusulas Décima Oitava.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº s/n, do PAD nº 025/2016 para o período de **31/08/2021 a 31/08/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR**

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 105.010,32 (cento e cinco mil e dez reais e trinta e dois centavos)**.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO VALOR DA PRORROGAÇÃO					
Item	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal - R\$	Valor Anual - R\$



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TA nº 4**

**Contrato nº S/N**

**Processo Administrativo – PAD nº 025/2016**

**Assunto: Serviço de Manutenção Incorpware/Web/Net – volume 08.**

1	Módulo de Gestão da Receita e do Estoque	Meses	12	3.373,96	40.487,52
2	Módulo de Contabilidade Pública	Meses	12	3.172,25	38.067,00
3	Prestação de Serviço de Internet e Suporte Técnico	Meses	12	2.204,65	26.455,80
<b>Valor Geral (∑ da Coluna) →</b>				<b>8.750,86</b>	<b>105.010,32</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 105.010,32 (cento e cinco mil e dez reais e trinta e dois centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.003 – Locação de Software, da Nota de Empenho nº **249/2021**, de 31/08/2021.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 025/2016, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 31 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE**

**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira

**CONTRATADA**

**Mauro Farah**  
Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Assunto: Serviço de Manutenção Incorpware/Web/Net – Volume 09**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO S/N**

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº S/N. OBJETO DO  
CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SUPORTE TECNOLÓGICO DOS  
SOFTWARES DENOMINADOS  
INFORPWARE E INCORPNET.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **41.069.964/0001-73**, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, em Recife/PE, CEP 52.030-190, neste ato representada pelo Senhor(a) **MAURO FARAH**, portador do CPF n.º **695.921.014-34**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº S/N.

Considerando:

- A manifestação da contratada, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 025/2016, volume 9;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

**AUTORIZO** o apostilamento ao Contrato nº S/N, para REPACTUAÇÃO de seus preços, nos seguintes termos:

1. A repactuação que atende a negociação realizada entre as partes, sendo o seu reajuste de 15% e substituição para o próximo reajuste para o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Página 1 de 2

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)



*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**2º Termo de Apostilamento**

**Contrato S/N**

**Processo Administrativo – PAD n.º 025/2016**

**Assunto: Serviço de Manutenção Incorepware/Web/Net – Volume 09**

2. O novo valor mensal causado pela repactuação, passará de R\$ 8.750,86 (oito mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 10.063,49 (dez mil e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Custo						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Valor Mensal Praticado - R\$ (a)	Índice de Correção Monetária - % (b)	Valor do Reajuste - R\$ (c = a x b)	Valor Mensal Reajustado - R\$ (d = a + c)	Valor Anual Reajustado - R\$ (e = d x 12 meses)
1	Módulo de Gestão da Receita e do Estoque	3.373,96	15,000%	506,09	3.880,05	46.560,60
2	Módulo de Contabilidade Pública	3.172,25		475,84	3.648,09	43.777,08
3	Prestação de Serviço de Internet e Suporte Técnico	2.204,65		330,7	2.535,35	30.424,20
TOTAL GERAL ( $\Sigma$ da Coluna) →		8.750,86	15,000%	1.312,63	10.063,49	120.761,88

3. Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/09/2021**.
4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 105/2022 emitida no dia 24/02/2022, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.01.33.90.040.001 – Locação de Software.
5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 04 de março de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

**Andréia Pedrosa da Silva**  
Tesoureira

Página 2 de 2